



PROJETO DE LEI Nº 001/2014.

Data: 27 de Janeiro de 2014.

Sumula: Dispõe sobre alterações do Uso e Ocupação do Solo, na Zona Rural, integrante do Anexo II da Lei 1.963, de 29 de junho de 2007, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR.**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 12, Parágrafo Segundo, da Lei 1812/2007, arts. 66, Inciso I e 67, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, constante do Anexo II, quadro XXVII, relativo a **Zona Rural**, de que trata a Lei Municipal n.º 1963/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I- No zoneamento Zona Rural – ZR passa a constar como permissível, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA os usos comunitários 1; comunitário 2; lazer e cultura; comunitário 2- culto; comunitário 3- lazer; comunitário 3- ensino; comércio vicinal 1; comercio vicinal 2; serviço vicinal 1; serviço vicinal 2; comércio e serviço de bairro; comércio e serviços específicos 2;

“II- No zoneamento Zona Rural – ZR o uso de comércio e serviço setorial passa a constar como proibido, exceto as



atividades de *Buffet e salão de festas; clínica; serviço público; postos de serviços e lavagem de veículos que serão considerados* permissíveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA;

“III- No zoneamento Zona Rural – ZR o uso de comércio e serviço geral passa a constar como proibido, exceto as atividades de *segregação; marmorarias; depósitos; canil; hotel; de animais; armazéns gerais; entreposto; cooperativas e silos, oficina de manutenção de veículos automotores; oficina de funilaria, lataria e pintura* que serão consideradas permissíveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA, mantidas as demais disposições previstas nas observações (p) e (q);

“IV- No zoneamento Zona Rural – ZR o uso de comércio e serviço específico 1 passa a constar como proibido, exceto as atividades de *comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos; comércio varejista de derivados de petróleo; posto de combustíveis e serviços; serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa; que serão consideradas* permissíveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA;

“V- No zoneamento Zona Rural – ZR o uso de indústria tipo 3 passa a constar como proibido, exceto as atividades já

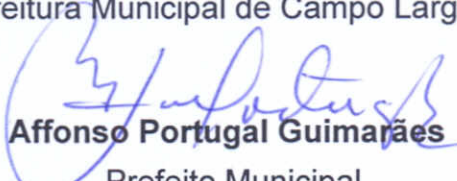


previstas nas observações (b) e (v), acrescidas ainda as atividades de *torrefação e moagem de cereais; tratamento e distribuição de água; indústria cerâmica; desde que classificada como de pequeno porte; indústria de compensado ou laminado, desde que classificada como de pequeno porte; fabricação de artefatos de concreto e cimento*; consideradas como permissíveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA;

“VI- No zoneamento Zona Rural – ZR o uso de indústria tipo 4 passa a constar como proibido, exceto as atividades de *desdobramento de madeira*, que será considerada permissível a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – COMDUMA;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 27 de janeiro de 2014.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal